



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.773

DE 03 DE SETEMBRO DE 2019.

PUBLICADO NO D.O.M Edição nº: 078 Data: 04/09/19

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES E FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

DANILO BARBOSA MACHADO, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

TÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ESPORTES

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Esportes, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, órgão colegiado de caráter consultivo, fiscalizador e deliberativo, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas no Município.

Capítulo II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º O Conselho Municipal de Esportes, tem as seguintes competências:

- I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte no Município;
- II - contribuir com os órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos de formação educacional e de desenvolvimento do esporte;
- III - encaminhar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre irregularidades que digam respeito a programas, competições e eventos esportivos da cidade;
- IV - propor a formalização de convênios com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.773/2019 - fls. 2

V - pronunciar-se sobre a construção e manutenção dos equipamentos desportivos do Município;

VI - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e concessão de prêmios como estímulo às atividades esportivas no Município;

VII - elaborar normas e diretrizes de financiamento de projetos e convênios esportivos;

VIII - fiscalizar a aplicação dos recursos públicos repassados às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal;

IX - acompanhar as atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

X - acompanhar as audiências públicas referentes ao esporte;

XI - convocar a Conferência Municipal de Esportes, ordinariamente a cada 4 (quatro) anos e extraordinariamente quando necessária, aprovando seu regulamento e normas de funcionamento;

XII - analisar e aprovar a política municipal de desenvolvimento de recursos humanos na área de esporte;

XIII - propor a criação e acompanhar o desenvolvimento de indicadores para avaliar a qualidade dos serviços prestados na área de esportes no Município por entes públicos e privados e não-governamentais;

XIV - opinar sobre as prioridades de investimentos da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, sobre as questões de esporte, no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentária e na Lei Orçamentária;

XV - elaborar seu regimento interno.

Capítulo III DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho Municipal de Esportes – CME será paritário e composto por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes do Poder Público e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, sendo:



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.773/2019 - fls. 3

I - Do Poder Público:

a) 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;

b) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

c) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

II - Dos representantes da Sociedade Civil:

a) 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil, escolhidos dentre as instituições ou entidades vinculadas ao esporte no Município, da Terceira Idade, de Profissionais de Educação Física, ligas esportivas, de entidades estudantis do Município, associação de moradores ou representantes das empresas, indústrias ou comércio locais.

§1º Todo membro titular deverá contar com um suplente já indicado quando da composição do Conselho.

§2º A escolha dos membros titulares e seus respectivos suplentes do Conselho dar-se-á por indicação dos segmentos e setores interessados, na forma da regulamentação desta Lei.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Esportes constituirá uma Mesa Diretora composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo, eleitos nos termos do art. 11 desta Lei.

Parágrafo único. As ausências e impedimentos dos ocupantes da Mesa Diretora, tal como a vacância dos cargos serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 5º Compete à Mesa Diretora:

I – convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;

II – cumprir e encaminhar as Resoluções deliberadas pelo Conselho;

III – delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente;

IV – dar ampla divulgação e publicidade das Resoluções do Conselho.

Art. 6º A função de membro do Conselho Municipal de Saúde é considerada de interesse público e não será remunerada.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.773/2019 - fls. 4

Capítulo IV DO MANDATO

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes será de 02 (dois) anos, podendo os conselheiros ser reconduzidos, por mais uma vez, cumprindo-lhes exercer suas funções até a designação de seus substitutos.

§1º Os órgãos e entidades poderão a qualquer tempo, propor, por escrito, a substituição de seus respectivos representantes para posterior regularização de nomeação, exclusivamente para a complementação do período do mandato.

§2º Ocorrendo a exoneração de membros do Conselho Municipal de Esportes, por decisão de seus respectivos órgãos e entidades de origem, estes deverão comunicar o fato imediatamente, por escrito, sob pena de ser-lhes vedado o direito de participarem das votações deliberativas nas reuniões do Conselho.

§3º No caso de afastamento temporário inferior a 6 (seis) meses ou definitivo de um dos membros titulares, automaticamente assumirá o suplente, até que se proceda a novas indicações.

§4º Perderá o mandato o conselheiro titular que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas no período de 12 (doze) meses, salvo se estiver representado pelo suplente.

Capítulo V DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Conselho Municipal de Esportes reunir-se-á em local previamente determinado, pelo menos uma vez a cada 30 (trinta) dias, podendo ser, extraordinariamente, convocado de maneira formal, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, sempre pelo seu Presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros titulares.

§1º As reuniões deliberativas do Conselho Municipal de Esportes instalar-se-ão com a presença da maioria de seus membros com direito a voto, que deliberarão pela maioria dos presentes, sendo abertas ao público que terá direito a inscrever-se para manifestar-se, sem direito a voto.

§2º Cada membro titular, ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito a um voto.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Esportes terá somente o voto de qualidade, bem como a prerrogativa de deliberar "*ad referendum*" do Plenário.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.773/2019 - fls. 5

Art. 9º O Conselho Municipal de Esportes exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho internos, exclusivos de conselheiros, de caráter temporário ou permanente, obedecendo ao princípio da paridade.

Art. 10. O Plenário manifestar-se-á por meio de resoluções, recomendações, moções e outros atos deliberativos, na forma do Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes, cabendo à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, tomar as medidas administrativas necessárias para sua efetivação.

Art. 11. Caberá aos Conselheiros com direito a voto, eleger em reunião deliberativa, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo que deverão ser escolhidos entre seus membros titulares, para comporem a Mesa Diretora.

Art. 12. O Conselho Municipal de Esportes convocará a cada 04 (quatro) anos uma Conferência Municipal de Esportes para avaliar a política municipal de esportes e propor diretrizes de ação.

TÍTULO II

DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES

Art. 13. O Fundo de Apoio ao Esporte de Cajamar, criado pela Lei Municipal nº 1.058, de 1 de outubro de 2.001, passa a denominar-se como Fundo Municipal de Esportes e a ser regido pelas normas constantes desta Lei.

Art. 14. O Fundo Municipal de Esportes, vincula-se à Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, e tem por finalidade dar apoio financeiro a programas e projetos de caráter esportivo que se enquadrem nas diretrizes e prioridades constantes da política municipal de esportes.

Art. 15. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes:

I – as contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado;

II – os patrocínios;

III – os auxílios, subvenções, contribuições ou transferências do próprio Poder Público ou de outras esferas governamentais;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.773/2019 - fls. 6

IV – os recursos provenientes das rendas de bilheteria em eventos esportivos, realizados em próprios municipais, com cobrança de ingressos;

V – os recursos oriundos do uso remunerado de espaços públicos geridos pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer, por meio da Diretoria de Esportes e Lazer;

VI – os recursos provenientes de direitos promocionais de eventos esportivos, realizados no Município, ainda que com auxílio ou patrocínio da iniciativa privada;

VII – a renda oriunda da participação ou da divulgação de qualquer modalidade esportiva, em toda espécie de impresso ou na produção de filmes e vídeos para fins de exploração comercial, salvo os destinados as matérias jornalísticas para reportagens;

VIII – a arrecadação de preços públicos, originários da prestação de serviços pela Secretaria, quando possível;

IX – os valores angariados em eventos ou promoções realizados por quaisquer das modalidades esportivas;

X – outras vinculações de receitas municipais cabíveis;

XI – as receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

XII – quaisquer outras receitas que lhe possam ser destinadas, inclusive direitos de transmissão, por qualquer meio, de eventos ou competições esportivas em próprios municipais;

XIII – os recursos auferidos pelo uso do espaço publicitário nas áreas municipais administradas pela Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Lazer;

XIV – dotação orçamentária própria ou créditos que lhe forem destinados.

§1º Todos os recursos previstos na forma deste artigo deverão ser depositados, exclusiva e obrigatoriamente, em conta bancária própria, vinculada ao Fundo Municipal de Esportes, bem como contabilizados como fundo, com alocação ao referido fundo através de dotações consignadas na Lei específica ou de créditos adicionais, estando sua aplicação sujeitas às normas gerais de direito financeiro e ao gerenciamento da Secretaria Municipal da Fazenda.

J
Artilas
Felício



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.773/2019 - fls. 7

§2º Toda e qualquer receita do Fundo Municipal de Esportes constituída nos termos do inc. I e II deste artigo, será considerada e admitida para todos os efeitos legais como contribuição ou doação efetivamente realizada à pessoa jurídica de direito público, mediante o fornecimento às pessoas físicas ou jurídicas contribuintes ou doadoras, da documentação devida e respectivo recibo para regular comprovação contábil.

Art. 16. O doador, contribuinte ou patrocinador, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, poderá transferir recursos financeiros ao Fundo Municipal de Esportes de que cuida esta lei, de forma:

I – **esporádica** – doação, contribuição ou patrocínio repassada uma única vez, a ser utilizada em qualquer modalidade esportiva, previamente identificada ou não;

II – **periódica** – doação, contribuição ou patrocínio efetuada durante determinado período de tempo, consecutivo ou não, relativo a promoção de eventos esportivos de curta duração, promovidos pelo Poder Público ou utilizado para fazer frente ao custeio da manutenção de determinada modalidade, parcial ou totalmente;

III – **permanente** – doação, contribuição ou patrocínio de determinada modalidade esportiva, durante uma ou mais temporadas.

Parágrafo único. Excetuando-se o disposto no inc. I deste artigo, as demais doações ou contribuições poderão ocorrer de modo integral ou parcial para atender as despesas de determinado tipo de esporte, coletivo ou individual, ou determinado evento esportivo.

Art. 17. A critério do doador, do contribuinte ou patrocinador, o numerário repassado poderá ser empregado de modo:

I – **permanente**, por período certo, para determinada atividade ou modalidade esportiva, de prática individual ou coletiva; ou

II – **periódica**, para satisfazer a realização de determinado evento específico, certo, de natureza esporádica.

Art. 18. Em quaisquer das hipóteses previstas no artigo anterior, o doador, contribuinte ou patrocinador deverá demonstrar essa disposição por escrito, através de documento endereçado ao Chefe do Poder Executivo, com as seguintes informações:

I – indicação clara e precisa da modalidade esportiva ou evento que pretende patrocinar ou custear, especificando se total ou parcialmente;

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.773/2019 - fls. 8

II – o valor a ser dispendido e periodicidade da liberação;

III – outras informações que reputar convenientes; e

IV – a expressa concordância ao disposto nesta Lei.

Art. 19. O Fundo Municipal de Esportes será gerido pelo Secretário Municipal da Fazenda, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 20. Todos os recursos destinados ao Fundo Municipal de Esportes, bem como as receitas geradas pelas rendas de bilheteria e desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidos, depositados ou recolhidos em conta única, aberta em estabelecimento bancário oficial.

Parágrafo único. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aplicação.

Art. 21. A Secretaria Municipal da Fazenda, através de seu órgão de contabilidade, dará o indispensável suporte técnico ao fundo, sempre que se fizer necessário.

Art. 22. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos financeiros constantes no Fundo Municipal de que trata esta Lei, em finalidades estranhas às atividades esportivas, bem como remanejamento para outros fins.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O Conselho Municipal de Esportes submeterá anualmente à apreciação do Chefe do Executivo, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo Fundo, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão de outros instrumentos de controle financeiro, instituídos para a Administração Municipal.

Art. 24. As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 25. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

[Handwritten signatures]



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.773/2019 - fls. 9

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.058/01.

Prefeitura do Município de Cajamar, 03 de setembro de 2019.



DANILO BARBOSA MACHADO
Prefeito Municipal



FABIANO LIMA RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura, Esportes e Lazer

Registrada na Diretoria Técnica Legislativa, aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove, e publicada no Diário Oficial do Município.



LEONILDA FERNANDES GIRON
Diretoria Técnica Legislativa – Gabinete do Prefeito